

## ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA 10/2013

*que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto n.º 5.975 de 22 de julho de 2002.*

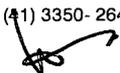
A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelos seu titular Senhor Marcelo Simas do Amaral Catani, RG n.º 3.669.883-7, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representado por seu titular Senhor Lissandro Moisés Dorst RG n.º 13.526.048-7/PR considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5.975, de 22/07/2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula sexta do presente Termo, com referência a **contratação de serviços de publicidade e propaganda do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, contratados através da SECS, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente termo é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR do CRÉDITO, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR**

1 Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais

2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.

3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

4. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual 15.608/07, das Leis Federal 8.666/03, 12.232/10 e 4.680/05.

5. Administrar os contratos de prestação de serviços de publicidade institucional do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem como os aditivos que se fizerem necessários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”.

2. Encaminhar cópia da Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF, dos recursos orçamentários.

2. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta, antes do término da vigência, estabelecida na cláusula quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 10 de junho de 2013.



**Marcelo Simas Cattani**  
Secretário da Comunicação Social



**Lissandro Moisés Dorst**  
Instituto Paranaense de Ciência do Esporte

TESTEMUNHAS:

1. Nome e RG:

2. Nome e RG: